



- c) **Declaração de Manutenção Integral do Escopo**, afirmando que a proposta readequada preserva os serviços, quantitativos, unidades, especificações e soluções técnicas integrantes do objeto, sem supressão, substituição indevida ou modificação capaz de comprometer a qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra.

Quando a proposta final readequada for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta readequada, a **garantia adicional da proposta**, nos termos do item 8.2 deste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.4.2. Compatibilidade e análise da proposta readequada

A proposta readequada deverá manter correspondência integral com o objeto licitado e com a estrutura do orçamento apresentado pelo órgão, observadas as condições estabelecidas no edital.

A Administração deverá verificar, entre outros aspectos:

- compatibilidade entre o valor global final ofertado e os documentos integrantes da proposta readequada;
- manutenção dos quantitativos, unidades, descrições e serviços previstos no orçamento de referência, ressalvadas correções formais expressamente admitidas pela Administração;
- coerência dos preços ofertados com a execução integral do objeto e com os serviços de maior relevância financeira identificados na Curva ABC;
- compatibilidade entre a proposta readequada e o cronograma físico-financeiro apresentado;
- apresentação e adequação das declarações exigidas no item 7.4.1;
- atendimento às exigências de comprovação de exequibilidade e de garantia adicional da proposta, quando incidentes.

Não será admitida proposta readequada que suprima serviços, altere indevidamente unidades ou quantitativos, modifique o escopo técnico, reduza injustificadamente coeficientes essenciais ou comprometa a execução integral, a qualidade, a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade ou a durabilidade da obra.

7.5. Critérios de aceitabilidade de preços

Serão desclassificadas as propostas:

- com valor global superior ao orçamento de referência;
- manifestamente inexequíveis;
- com preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado;
- que não contemplem todos os custos necessários à execução do objeto;
- que não atendam às exigências do edital;
- que deixem de apresentar a proposta inicial na modalidade completa, conforme o orçamento apresentado pelo órgão e as condições estabelecidas no edital;
- que deixem de apresentar a proposta readequada na forma exigida no edital, inclusive as declarações obrigatórias previstas no item 7.4.1, quando aplicáveis;
- que, quando enquadradas na hipótese prevista no item 8.2 deste Termo de Referência, deixem de apresentar a garantia adicional juntamente com a proposta readequada.



7.6. Comprovação de exequibilidade das propostas

Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar desconto significativo em relação ao orçamento de referência da Administração, a licitante deverá comprovar, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada.

Para fins de análise da exequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante, no prazo definido no edital, os seguintes documentos:

- a) Termo de Exequibilidade, contendo Análise de Custos da Proposta, Estudo da Curva ABC, Estudo de Contratos Anteriores e demonstração objetiva da viabilidade econômico-financeira da proposta;
- b) Declaração de Exequibilidade, firmada pela licitante, declarando que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos, indiretos, encargos, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, BDI, riscos e demais despesas necessárias;
- c) Planilha orçamentária detalhada, compatível com o orçamento de referência e com todos os itens necessários à execução do objeto;
- d) Composições de custos unitários, demonstrando os coeficientes de mão de obra, materiais, equipamentos, produtividade, encargos e demais componentes dos preços ofertados;
- e) BDI detalhado, com indicação dos percentuais adotados para administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos, lucro e demais parcelas incidentes;
- f) Encargos sociais, com a respectiva composição e memória de cálculo, quando aplicável;
- g) Cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo de execução, metodologia construtiva, capacidade operacional da licitante e valores ofertados;
- h) Comprovação de preços de insumos relevantes, quando necessário, especialmente para os insumos e serviços de maior impacto financeiro na proposta, mediante cotações, notas fiscais, contratos de fornecimento, propostas comerciais ou outros documentos idôneos;
- i) Comprovação da existência de contratos anteriores, quando utilizados como fundamento para demonstrar ganho de escala, produtividade, experiência operacional, disponibilidade de equipe, fornecimento diferenciado de insumos ou condições comerciais que justifiquem os preços ofertados.

A documentação apresentada deverá permitir a análise técnica da coerência entre os preços ofertados, os custos reais de mercado, a metodologia executiva, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade de equipe e equipamentos, os insumos relevantes e a capacidade da licitante de executar o objeto sem prejuízo à qualidade, segurança, prazo e integralidade da obra.

A ausência de apresentação dos documentos exigidos, sua apresentação incompleta ou a não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta ensejará a desclassificação da licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



8. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA ADICIONAL DA PROPOSTA

8.1. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em percentual a ser definido no edital, limitado a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a **proposta inicial**, na forma, modalidade e condições estabelecidas no edital.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

8.2. Garantia adicional da proposta

Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante cuja proposta final seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

A garantia adicional deverá ser apresentada juntamente com a **proposta readequada**, quando aplicável, **sob pena de desclassificação da proposta**.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua regular constituição, a legitimidade de seus representantes e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida.

Deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) documento oficial de identificação do empresário individual, sócio administrador, dirigente ou representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) estatuto social e ata de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações, cooperativas ou entidades sujeitas a essa forma de constituição;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- g) procuração ou documento equivalente, quando a licitante for representada por procurador;
- h) demais documentos previstos no edital, conforme a natureza jurídica da participante.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com a execução de obras ou serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo ou atividades correlatas ao objeto contratado, observadas as atribuições profissionais e os registros nos conselhos competentes.



A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, vigência e regularidade dos documentos apresentados, bem como a legitimidade dos representantes legais.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar que a licitante se encontra regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais entidades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável.

A licitante deverá comprovar, no mínimo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto ao ISS, quando exigível;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) demais certidões exigidas no edital, de acordo com a legislação vigente.

Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, dentro do prazo de validade, nos termos da legislação aplicável.

A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a execução contratual, constituindo condição para contratação, pagamento e manutenção da regularidade da contratada perante a Administração.

9.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade avaliar a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, valor, prazo e complexidade da obra.

A licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua saúde econômico-financeira, podendo ser exigidos, conforme definido no edital:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei;
- b) índices contábeis mínimos, tais como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando adotados pela Administração e devidamente justificados no edital;
- c) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado e observado o limite legal;



e) declaração ou documentação complementar exigida no edital para aferição da capacidade financeira, quando necessário.

A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao valor estimado da contratação, ao prazo de execução, à necessidade de mobilização de recursos, à aquisição de materiais de maior impacto financeiro e à manutenção da capacidade operacional da empresa durante a execução da obra.

Em caso de empresa em recuperação judicial, a Administração poderá admitir a participação, desde que demonstrada a viabilidade econômica e a capacidade de cumprimento do contrato, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no edital.

A análise da qualificação econômico-financeira não substitui a análise de exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preços inexequíveis ou descontos significativos em relação ao orçamento de referência.

9.4. Qualificação técnica mínima

A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, quando exigível e conforme a natureza do serviço e a atribuição profissional correspondente, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar as parcelas de maior relevância técnica e financeira definidas neste Termo de Referência, admitindo-se atestados vinculados a profissional legalmente habilitado no sistema CONFEA/CREA ou no CAU/BR, desde que as atividades comprovadas sejam compatíveis com as atribuições do respectivo conselho profissional.

9.5. Registro da empresa

A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, conforme sua atividade principal e as atribuições técnicas necessárias à execução do objeto, admitindo-se:

- registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para empresas de engenharia;
- registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para empresas de arquitetura e urbanismo, quando compatível com as atividades a serem executadas;
- registro em ambos os conselhos, quando a natureza dos serviços exigir atuação técnica abrangida por mais de um sistema profissional.

A exigência de registro deverá observar a compatibilidade entre o objeto contratado, as parcelas de maior relevância, as atribuições legais da empresa e dos profissionais indicados, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.6. Responsável técnico

A licitante deverá apresentar, como responsável técnico pela execução geral da obra, **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, sendo facultada a indicação de um ou outro profissional, desde que regularmente habilitado e com atribuição legal compatível com o objeto da contratação e com as parcelas de maior relevância técnica exigidas no edital.



O profissional indicado deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente, sendo:

- a) **Engenheiro Civil**, com registro ativo no CREA; ou
- b) **Arquiteto e Urbanista**, com registro ativo no CAU.

O responsável técnico deverá comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da obra e deverá apresentar, no momento definido no edital ou antes do início da execução contratual, a respectiva ART, quando vinculado ao sistema CONFEA/CREA, ou RRT, quando vinculado ao CAU, conforme aplicável.

9.7. Equipe técnica mínima

A licitante deverá comprovar, para fins de execução contratual, a disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com a natureza, porte e complexidade da obra, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Profissional	Exigência mínima	Atribuições principais
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Responsável técnico pela execução geral da obra, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, e apresentação da respectiva ART ou RRT de execução, quando aplicável.	Responsabilizar-se tecnicamente pela execução geral da obra; acompanhar os serviços civis e urbanísticos; orientar a equipe de campo; responder tecnicamente pela conformidade dos serviços com projetos, orçamento, normas técnicas, segurança, qualidade e determinações da fiscalização.
Engenheiro Eletricista	Responsável técnico pelos serviços de iluminação pública e instalações elétricas, com registro ativo no CREA e apresentação da respectiva ART, quando aplicável.	Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do sistema elétrico e luminotécnico; acompanhar instalação de postes, eletrodutos, cabos, caixas, circuitos, conexões, proteções e testes; assegurar conformidade com projetos e normas aplicáveis.
Profissional com habilitação em Gestão Ambiental	Responsável técnico pelo acompanhamento socioambiental da obra, com registro no conselho competente e apresentação da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.	Acompanhar aspectos ambientais; orientar cumprimento de condicionantes ou licenças, quando exigíveis; elaborar o PGRCC, quando aplicável; propor e monitorar medidas mitigadoras; manter interface com a fiscalização.

A exigência do **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista** deverá ser compreendida como alternativa, não cumulativa, sendo suficiente a indicação de um dos profissionais, desde que legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a execução geral da obra.

A exigência da equipe técnica mínima decorre da necessidade de indicação de pessoal técnico necessário à adequada execução do objeto, considerando a natureza da intervenção, que envolve serviços civis, urbanização, acessibilidade, iluminação pública, instalações elétricas, gestão de resíduos da construção civil, controle de impactos ambientais temporários e eventual necessidade de atendimento a condicionantes, licenças ou autorizações ambientais.

A comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima deverá ocorrer mediante apresentação da **certidão de registro da licitante perante o CREA ou CAU, conforme o caso,**



na qual constem os profissionais indicados para a execução do objeto, acompanhada dos documentos profissionais exigidos no edital.

A contratada deverá apresentar, no momento definido no instrumento convocatório ou antes do início da execução dos serviços, conforme exigência contratual, as respectivas **ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica**, quando aplicáveis, bem como documento comprobatório do **cargo e função** dos profissionais vinculados à execução da obra.

9.8. Parcelas de maior relevância técnica e financeira

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, considerando a natureza do objeto, a representatividade técnica e financeira dos serviços e a Curva ABC do orçamento, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação os seguintes serviços:

Código/Referência	Parcela de maior relevância técnica e financeira
C5028 ou equivalente técnico	Piso intertravado tipo tijolinho, cor cinza, com compactação mecanizada
COMP-78739314 ou equivalente técnico	Conjunto de poste com luminária LED para iluminação pública
C1947 ou equivalente técnico	Ponto elétrico, material e execução, integrado a sistemas externos ou urbanos

A administração local da obra, embora financeiramente relevante, não será considerada parcela executiva principal para fins de comprovação técnica.

As parcelas de maior relevância técnica e financeira acima indicadas serão exigidas exclusivamente do profissional indicado como responsável técnico, devendo a licitante apresentar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, possuidor de atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, quando exigível e conforme a natureza do serviço.

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou mediante vínculo admitido no edital, profissional competente que detenha experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, atestado técnico ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente.

A exigência não se configura como comprovação técnico-operacional da empresa, mas como comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado, observadas as atribuições legais do profissional, a compatibilidade dos serviços executados anteriormente e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a comprovação por serviços equivalentes ou de complexidade técnica similar, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com as atribuições legais do profissional indicado, vedada a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.9. Vínculo do responsável técnico

O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por:

- contrato social;



- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) certidão de registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

9.10. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, declaração explícita de que dispõe, na data de sua apresentação, de **equipamentos, equipe operacional, ferramentas e pessoal necessário e suficiente à execução do objeto**, comprometendo-se a mobilizá-los na forma e nos prazos exigidos no contrato.

A comprovação da disponibilidade da **equipe técnica mínima** observará especificamente o disposto no item 9.7 deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Critérios gerais de medição

As medições serão realizadas conforme a execução física efetiva dos serviços, observando os itens, unidades, quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária contratual, do cronograma físico-financeiro, das memórias de cálculo, dos projetos e das especificações técnicas.

Somente serão medidos os serviços:

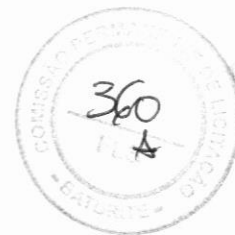
- a) efetivamente executados;
- b) aprovados pela fiscalização;
- c) compatíveis com os projetos e especificações;
- d) registrados no Diário de Obras;
- e) acompanhados de memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos comprobatórios, quando exigidos;
- f) submetidos aos testes e verificações necessários, quando se tratar de instalações ou sistemas especiais.

Não serão medidos serviços executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações, determinações da fiscalização ou sem autorização formal quando houver alteração de escopo, quantitativo ou metodologia executiva.

10.2. Procedimento de medição

A contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado, quando aplicável, de:

- a) memória de cálculo dos quantitativos executados;
- b) relatório fotográfico identificado por área ou frente de serviço;
- c) Diário de Obras atualizado;
- d) croquis, levantamentos ou conferências, quando necessários;



- e) notas de recebimento de materiais relevantes, quando solicitadas;
- f) ensaios, laudos ou testes de controle de qualidade, quando exigíveis;
- g) relatórios de testes e comissionamento dos sistemas especiais;
- h) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- i) demais documentos definidos no contrato.

A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, a conformidade com o cronograma e a compatibilidade entre a medição apresentada e a execução real da obra.

10.3. Critérios específicos de medição

Os serviços de pavimentação serão medidos conforme área efetivamente executada, aprovada e concluída, considerando regularização, bases, assentamento, travamento, compactação, acabamento e liberação pela fiscalização.

Os elementos de acessibilidade somente serão medidos quando executados em conformidade com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

Os quiosques e banheiros serão medidos conforme serviços efetivamente concluídos e aprovados, condicionada a medição final ao funcionamento das instalações, acabamento e adequação dos sanitários acessíveis.

Os serviços hidrossanitários serão medidos após execução e testes de funcionamento e estanqueidade.

Os serviços de iluminação pública e instalações elétricas serão medidos conforme unidades, pontos ou conjuntos efetivamente instalados, testados e aprovados, incluindo postes, eletrodutos, cabos, caixas, quadros, conexões, circuitos e funcionamento dos sistemas.

A medição final da fonte interativa musical dependerá de instalação completa, testes, ajustes, comissionamento e demonstração de funcionamento integral perante a fiscalização.

Os mobiliários, equipamentos de playground, academia e lixeiras subterrâneas serão medidos após instalação completa, fixação segura e aprovação da fiscalização.

O paisagismo será medido conforme espécies, quantitativos, porte, qualidade fitossanitária, preparo do solo, plantio, irrigação inicial, tutoramento e condições mínimas de estabelecimento.

Serviços rejeitados, incompletos, defeituosos ou executados sem atendimento às especificações não serão medidos até sua regular correção.

10.4. Pagamento

O pagamento será efetuado após aprovação da medição pela fiscalização, atesto do gestor do contrato e apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida.

O pagamento observará:

- a) os preços contratados;
- b) o cronograma físico-financeiro;
- c) as medições aprovadas;
- d) a retenção de tributos, quando aplicável;



- e) a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;
- f) eventuais glosas, multas ou retenções previstas contratualmente.

A aprovação da medição e o pagamento não implicam recebimento definitivo dos serviços, nem excluem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inconformidades ou obrigações de garantia.

10.5. Recebimento provisório

Concluída a obra ou etapa contratual passível de recebimento, a Administração realizará vistoria técnica para recebimento provisório, verificando, no mínimo:

- a) execução integral dos serviços contratados;
- b) conformidade com projetos, planilhas, memoriais e especificações;
- c) qualidade das pavimentações;
- d) regularidade dos elementos de acessibilidade;
- e) funcionamento das instalações hidrossanitárias;
- f) funcionamento da iluminação pública e ornamental;
- g) funcionamento integral da fonte interativa musical;
- h) regularidade e segurança dos mobiliários, playground e academia;
- i) conformidade inicial do paisagismo;
- j) limpeza final da obra;
- k) inexistência de vícios aparentes ou pendências impeditivas;
- l) entrega dos manuais, catálogos, certificados e relatórios técnicos aplicáveis aos sistemas especiais.

Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização emitirá relatório ou termo circunstanciado, indicando as correções necessárias e o prazo para saneamento.

10.6. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação definido no contrato, desde que constatada a correção das pendências apontadas no recebimento provisório e a adequação da obra às condições contratadas.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, garantia dos serviços, segurança da obra e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

11. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, em razão de condutas como:



- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços;
- c) descumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) execução de serviços em desconformidade com projetos, especificações ou normas técnicas;
- e) utilização de materiais inadequados, defeituosos ou não aprovados pela fiscalização;
- f) não correção de serviços rejeitados;
- g) ausência de responsável técnico, preposto ou equipe mínima exigida;
- h) descumprimento de normas de segurança do trabalho;
- i) descarte irregular de resíduos ou descumprimento de obrigações ambientais;
- j) apresentação de documentação falsa ou declaração inidônea;
- k) recusa injustificada em assinar contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução;
- l) abandono da obra;
- m) fraude à licitação ou à execução contratual;
- n) comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme percentuais e critérios definidos no edital e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) rescisão contratual;
- f) execução da garantia contratual;
- g) glosa de medições ou retenção de pagamentos, quando cabível.

A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

As penalidades serão graduadas conforme a natureza da infração, gravidade da conduta, extensão do dano, reincidência, vantagem auferida, prejuízo à Administração, impacto sobre o cronograma e risco à segurança, qualidade ou funcionalidade da obra.

Em caso de atraso injustificado, poderão ser aplicadas multas moratórias, sem prejuízo de outras medidas administrativas. Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas multas compensatórias, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo legal ou contratual, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação definitiva de qualquer sanção.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, vinculada à **Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura**, a ser indicada pelo setor competente, destinada à execução da obra **Construção**



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



Praça da Matriz no Município de Baturité - Requalificação Urbana do Largo da Catedral de Baturité - MAPP nº 6225.

A contratação somente poderá ser formalizada após comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

13. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública demonstrada, da existência de projetos, Memorial Descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, Curva ABC e Matriz de Riscos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da **Construção Praça da Matriz no Município de Baturité - Requalificação Urbana do Largo da Catedral de Baturité - MAPP nº 6225.**

A contratação deverá ocorrer em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento de menor preço global, observando a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os documentos técnicos da obra e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Baturité/CE, 01 de junho de 2026.

Olavo da Costa Moreira
Engenheiro Agrônomo e Civil
CREA - 47975CE

Assinado de forma
digital por OLAVO DA
COSTA
MOREIRA:00594587395

Olavo da Costa Moreira
Engenheiro Agrônomo e Civil
CREA nº 47975CE



MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ (REQUALIFICAÇÃO URBANA DO LARGO DA CATEDRAL DE BATURITÉ) - MAPP 6225

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Município	Baturité/CE
Secretaria Interessada	Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
Secretário	Willison Vieira de Mesquita
Telefone / E-mail	(85) 9.9763-1986 / infraestrutura@baturite.ce.gov.br
Prazo de Execução	6 (seis) meses
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data	01 de junho de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Obra	Construção Praça da Matriz no Município de Baturité - Requalificação Urbana do Largo da Catedral de Baturité - MAPP 6225.
Objeto	Execução de obra de requalificação urbana, paisagística, funcional e de acessibilidade da Praça da Matriz/Largo da Catedral, incluindo pavimentações, urbanização, edificações de apoio, iluminação, fonte interativa musical, lazer, mobiliário e paisagismo.
Local	Largo da Catedral/Praça da Matriz - Área Central - Baturité/CE.
Contratante	Prefeitura Municipal de Baturité/CE.
Secretaria interessada	Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.
Responsável pela Secretaria	Willison Vieira de Mesquita - Secretário.
Contato institucional	Telefone: (85) 9.9763-1986 - E-mail: infraestrutura@baturite.ce.gov.br.
Área total de intervenção	18.208,05 m ² .
Prazo de execução	6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Valor global com BDI	R\$ 7.177.934,86



ELEMENTO	INFORMAÇÃO
BDI	26,33%.
Responsável técnico	Olavo da Costa Moreira - Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Civil - CREA-CE nº 47.975 - RNP nº 0609961918 - ART nº CE20261849907.

O orçamento de referência foi elaborado com base nas tabelas SEINFRA/CE 028.1 com desoneração, SINAPI 2026/04 com desoneração e composições próprias destinadas a serviços específicos da solução urbanística, paisagística, luminotécnica e dos equipamentos especiais. A execução deverá observar conjuntamente os projetos, as especificações, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as determinações formais da fiscalização municipal.

2. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo estabelece as características técnicas, funcionais e executivas da obra de Construção Praça da Matriz no Município de Baturité - Requalificação Urbana do Largo da Catedral de Baturité - MAPP 6225. O documento tem por finalidade subsidiar a licitação, uniformizar o entendimento do objeto, orientar a contratada durante a execução, apoiar a fiscalização municipal e estabelecer condições mínimas para o recebimento da obra.

A intervenção se destina à recuperação e modernização de espaço público central de elevada relevância histórica, cultural, religiosa, turística e social para o Município de Baturité. O Largo da Catedral encontra-se diretamente associado à Igreja Matriz, às edificações institucionais e às atividades comerciais e comunitárias consolidadas em seu entorno, justificando solução integrada que preserve a identidade local e amplie a qualidade de utilização do espaço.

O empreendimento deverá proporcionar melhores condições de circulação e convivência, reorganizar áreas viárias e de estacionamento, incorporar acessibilidade universal, instalar equipamentos de lazer e apoio, modernizar a iluminação e qualificar o paisagismo. Ao final da execução, a praça deverá estar plenamente funcional, segura, acessível, limpa, com instalações testadas e equipamentos em condições de uso pela população.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

3.1. Inserção urbana e concepção da intervenção

A Praça da Matriz/Largo da Catedral constitui espaço público de referência no núcleo urbano de Baturité, reunindo deslocamentos cotidianos, permanência, celebrações religiosas, eventos públicos, acesso a serviços municipais e atividades comerciais. Por essa



característica, a execução da obra deverá compatibilizar o interesse de renovação física do equipamento com a proteção do entorno construído, o controle das interferências e a segurança dos usuários durante todo o período contratual.

A concepção urbanística adotada busca fortalecer a centralidade da Igreja Matriz e organizar o largo por meio de percursos, espaços de permanência, jardins, iluminação e mobiliário integrados. A proposta qualifica a circulação de pedestres, reorganiza as áreas destinadas a veículos, cria ambientes de convivência e lazer e incorpora equipamentos capazes de ampliar o uso diurno e noturno da praça.

A solução não se caracteriza como mera substituição de revestimentos. Trata-se de intervenção urbanística abrangente, envolvendo demolições, reconstrução de superfícies, implantação de redes, execução de edificações de apoio, instalação de equipamentos eletromecânicos e paisagísticos e reorganização da relação entre espaço público, patrimônio edificado e mobilidade local.

3.2. Programa funcional

O programa da obra foi estruturado para atender diferentes faixas etárias, usos cotidianos e atividades comunitárias, mantendo compatibilidade com o caráter cívico e histórico do local. O equipamento requalificado deverá oferecer espaços adequados para circulação, repouso, lazer, atividade física, contemplação, apoio comercial, higiene e eventos públicos.

- Reforma e redesenho de passeios e áreas internas, com implantação de pavimentos diferenciados e tratamento dos encontros com edificações e vias existentes.
- Reordenamento viário, reorganização das vagas e implantação de travessias elevadas, priorizando segurança e acessibilidade para pedestres.
- Implantação de rotas acessíveis, rampas, pisos táteis, módulos reservados, vagas especiais e sanitários adaptados.
- Construção de quiosques, banheiros públicos e áreas de apoio destinadas ao funcionamento cotidiano do equipamento.
- Implantação de playground infantil, academia ao ar livre e áreas de convivência associadas ao paisagismo.
- Instalação de mobiliário urbano, lixeiras subterrâneas, paraciclos, balizadores, bancos, mesas e conjunto cívico de mastros.
- Execução de iluminação pública, ornamental e paisagística, além dos pontos elétricos e comandos necessários aos sistemas instalados.
- Implantação de fonte interativa musical, com sistemas civis, hidráulicos, elétricos e de comando em pleno funcionamento.
- Execução do paisagismo, abrangendo proteção de espécies mantidas, supressões previstas, transplantes e implantação de novos estratos vegetais.



3.3. Áreas e elementos físicos principais

A área de intervenção corresponde a 18.208,05 m² e compreende pavimentações, canteiros, espaços livres, equipamentos, estruturas edificadas de apoio, circulação viária reorganizada e áreas de estacionamento. Os quantitativos a seguir evidenciam os principais elementos físicos do projeto, sem substituir a leitura integral das pranchas, composições e planilha orçamentária.

ELEMENTO	QUANTIDADE / ÁREA
Área total de intervenção	18.208,05 m ²
Área pavimentada indicada no projeto	16.739,47 m ²
Área permeável integral indicada no projeto	1.390,67 m ²
Piso intertravado veicular colorido	1.140,57 m ²
Piso intertravado veicular natural	2.169,80 m ²
Piso intertravado natural para circulação	4.632,65 m ²
Piso em concreto natural desempenado	1.088,71 m ²
Piso em concreto pigmentado cinza escuro	383,32 m ²
Piso drenante	50,00 m ²
Piso emborrachado destinado ao playground	255,61 m ²
Piso de madeira sintética ou equivalente	540,18 m ²
Piso tátil externo	296,55 m ²
Bancos em concreto	285,00 m lineares
Lixeiras subterrâneas	2 unidades
Lixeiras em concreto	42 unidades
Vasos balizadores	33 unidades
Balizadores de concreto	372 unidades
Paraciclos	2 unidades
Fonte interativa musical	1 unidade
Árvores previstas para implantação	136 unidades
Palmeiras previstas para implantação	40 unidades
Arbustos ornamentais	8.970 unidades
Área de plantio de grama	984,18 m ²



3.4. Acessibilidade universal

A acessibilidade universal constitui premissa obrigatória da intervenção e deverá ser observada em todas as etapas, desde a execução das bases até a instalação final dos mobiliários e equipamentos. As superfícies destinadas à circulação de pedestres deverão ser firmes, estáveis, regulares e antiderrapantes, sem ressaltos, depressões ou obstáculos que impeçam o deslocamento independente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O projeto contempla rotas acessíveis, rampas, pisos táteis direcionais e de alerta, travessias elevadas, vagas reservadas, sanitários adaptados e módulos de referência junto a bancos e mesas. Durante a execução, a contratada deverá compatibilizar essas soluções com postes, árvores, lixeiras, balizadores, equipamentos e quaisquer elementos fixos, assegurando que a faixa livre de circulação permaneça contínua e desobstruída.

Os sanitários acessíveis deverão ser executados com bacias, lavatórios, barras de apoio, acessórios e áreas de manobra instalados nos parâmetros definidos em projeto e em norma técnica. A aceitação do conjunto dependerá da verificação dimensional, funcional e de segurança de uso.

3.5. Sustentabilidade, proteção ambiental e integração paisagística

A obra deverá observar critérios de durabilidade, racionalização de recursos, redução de desperdícios, eficiência dos equipamentos instalados, gestão adequada dos resíduos da construção civil e proteção da vegetação existente. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com o uso intenso e permanente do espaço público, com resistência adequada à exposição às intempéries e facilidade de manutenção.

O paisagismo constitui sistema integrante da solução urbana. A implantação de árvores, palmeiras, arbustos, herbáceas e gramados deverá promover sombreamento, conforto ambiental, qualificação visual e integração dos ambientes. As espécies indicadas para permanência deverão ser protegidas contra compactação do solo, impactos em troncos e raízes, deposição de materiais ou contaminação por resíduos da construção.

As demolições, escavações e substituições de pavimentos deverão ser acompanhadas por remoção progressiva dos resíduos, evitando permanência de entulho no espaço urbano, obstrução de drenagem, dispersão de poeira ou riscos à população.

3.6. Delimitação do escopo executivo

A execução deverá restringir-se aos serviços contemplados nos projetos aprovados, na planilha orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos da contratação. A eventual indicação gráfica de árvore fotovoltaica ou de equipamentos para recarga de veículos elétricos caracteriza previsão urbanística ou possibilidade de implantação futura, não integrando automaticamente o objeto executivo deste memorial, salvo se houver inclusão formal em projeto complementar, orçamento aprovado e instrumento contratual correspondente.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR SISTEMAS

4.1. Serviços preliminares, administração local, canteiro, demolições e preparação do terreno

Os serviços preliminares constituem a estrutura organizacional da obra e são indispensáveis à condução segura e ordenada das etapas posteriores. Considerando que a intervenção ocorrerá em local central, com circulação cotidiana de pessoas e veículos e proximidade à Igreja Matriz e a prédios institucionais, a implantação deverá buscar a menor interferência possível nos acessos e na utilização do entorno.

A administração local deverá manter profissional técnico responsável e encarregado geral em condições de coordenar frentes simultâneas, registrar ocorrências, controlar suprimentos, compatibilizar projetos e atender às determinações da fiscalização. A equipe deverá organizar o fluxo de execução de modo a evitar retrabalho, especialmente nas interfaces entre pavimentos, instalações enterradas, postes, fonte, equipamentos urbanos e paisagismo.

O canteiro deverá ser instalado em área previamente aprovada, incluindo escritório, almoxarifado, instalações provisórias de apoio, reservatório elevado, ligações provisórias de água, esgoto e energia, placa de obra, tapumes e portões de controle. O armazenamento deverá proteger materiais sensíveis, tais como revestimentos, madeira, luminárias, componentes eletromecânicos e mudas vegetais.

A locação da obra deverá estabelecer os limites da intervenção, eixos, cotas, níveis, paginações, posição dos quiosques, sanitários, mobiliários, postes, fonte e canteiros. Qualquer divergência identificada em campo deverá ser formalmente submetida à fiscalização antes da execução de elementos permanentes.

As demolições deverão ser realizadas de forma setorizada e controlada, contemplando remoção de alvenarias, lajes, coberturas, pavimentos, revestimentos, meios-fios e demais elementos previstos. Os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser cuidadosamente retirados e armazenados. Nas proximidades de árvores preservadas, edificações existentes e redes urbanas, deverão ser adotados métodos que reduzam impactos e vibrações.

O manejo vegetal inicial compreenderá as supressões e transplantes indicados em projeto. As operações deverão respeitar as autorizações cabíveis, preservar os exemplares mantidos e assegurar preparação adequada das covas, retirada com torrão, transporte seguro, replantio, tutoramento e irrigação inicial dos exemplares transplantados.

4.2. Movimentação de terra, escavações, aterros, reaterros e transporte

A movimentação de terra destina-se à adequação das cotas do terreno, execução das fundações, conformação das bases dos pavimentos, implantação de equipamentos e remoção de materiais provenientes das demolições. Deverá ser precedida pela locação e pela verificação de interferências existentes, com atenção especial às redes enterradas e ao sistema radicular das árvores preservadas.



As escavações para vigas baldrame, sapatas, bases e instalações deverão observar dimensões e profundidades previstas. As valas abertas deverão permanecer isoladas e sinalizadas, sendo vedada a execução de fundações sobre solo sem estabilidade ou com presença de materiais impróprios não avaliados pela fiscalização.

Os aterros e reaterros deverão ser executados com material selecionado e compactado em camadas, garantindo suporte adequado aos pavimentos e bases. Nas áreas destinadas ao tráfego ou estacionamento de veículos e nos locais de instalação de equipamentos fixos, a compactação deverá impedir recalques, afundamentos e deformações que prejudiquem o desempenho do conjunto.

Os resíduos, entulhos e excedentes deverão ser removidos continuamente, transportados com proteção contra derramamento e destinados a local regularizado, mantendo-se a limpeza das vias e dos acessos durante a obra.

4.3. Fundações, embasamentos, bases e apoios permanentes

As fundações e bases deverão assegurar estabilidade aos quiosques, sanitários, cobertas, pergolados, postes de iluminação, mobiliários, equipamentos de lazer, lixeiras subterrâneas e demais elementos permanentes. A execução deverá respeitar a posição, as cotas, os alinhamentos e as dimensões estabelecidas nos documentos técnicos.

A alvenaria de embasamento em pedra argamassada deverá ser implantada sobre terreno regularizado e estável, com preenchimento adequado de juntas e nivelamento compatível com a estrutura superior. A alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico deverá formar apoio uniforme para as vedações e acabamentos, evitando irregularidades ou deformações.

O anel de impermeabilização armado deverá proteger as paredes da umidade ascendente, formando elemento contínuo, resistente e nivelado. As bases de equipamentos sujeitos a esforço de utilização, impacto ou tombamento deverão ser verificadas antes da fixação definitiva, não sendo admitida instalação sobre concreto sem cura ou sem resistência compatível.

4.4. Estruturas, lajes e elementos em concreto

Os serviços estruturais abrangem os elementos resistentes vinculados às edificações de apoio e às bases complementares da urbanização. A alvenaria estrutural deverá ser executada com modulação adequada, prumo, nível e amarrações compatíveis com os esforços e com os vãos previstos.

As lajes pré-moldadas deverão ser instaladas com apoios regulares, escoramento provisório, armadura complementar e capa de concreto compatíveis com o projeto. Antes da concretagem, deverão ser verificadas as passagens das instalações, o posicionamento dos elementos de enchimento, a estabilidade do escoramento e a limpeza da superfície.

Os lastros e elementos em concreto deverão possuir acabamento, resistência, espessura e cura adequados à finalidade prevista. Não serão aceitos elementos com vazios



relevantes, fissuração incompatível, deformações ou irregularidade que prejudique a execução dos pisos ou equipamentos.

4.5. Alvenarias de vedação, vergas, contravergas e elementos vazados

As alvenarias de vedação formarão os compartimentos dos quiosques, banheiros e espaços de apoio. Os blocos cerâmicos deverão ser assentados com argamassa apropriada, juntas regulares, alinhamento e prumo, possibilitando recebimento uniforme dos revestimentos e instalação adequada de portas, janelas e equipamentos.

A compatibilização das alvenarias com as redes elétricas e hidrossanitárias deverá ocorrer previamente à conclusão das paredes, evitando rasgos excessivos e recomposições inadequadas. As vergas e contravergas deverão ser executadas nos vãos, distribuindo esforços e minimizando fissuras.

Os elementos vazados cerâmicos deverão assegurar ventilação, iluminação e composição arquitetônica conforme previsto. As peças deverão apresentar integridade, regularidade de assentamento e acabamento coerente com o conjunto edificado.

4.6. Revestimentos de paredes, forros e acabamentos internos

Os revestimentos dos quiosques e sanitários deverão proporcionar proteção, higiene, durabilidade e facilidade de manutenção, características necessárias ao uso público intenso. As superfícies deverão ser previamente limpas, regularizadas e verificadas quanto à umidade antes do recebimento das camadas de acabamento.

O chapisco deverá garantir aderência; o emboço ou massa única deverá proporcionar regularidade dimensional; e o reboco deverá resultar em superfície apropriada à pintura ou textura. Revestimentos com falhas de aderência, fissuras generalizadas, som cavo ou irregularidades visíveis deverão ser refeitos.

As cerâmicas e porcelanatos deverão ser assentados conforme paginação prevista, com argamassa adequada, juntas uniformes, recortes precisos e rejuntamento completo. Nas áreas molhadas, a execução deverá estar perfeitamente compatibilizada com impermeabilizações, aparelhos e pontos hidráulicos.

Os forros em PVC deverão ser montados em estrutura firme e nivelada, com arremates adequados e perfeita integração com luminárias e pontos elétricos. Não serão aceitas peças deformadas, soltas, manchadas ou com acabamento deficiente.

4.7. Pisos, pavimentações, meios-fios, rampas e sinalização tátil

Os pisos e pavimentações representam o sistema de maior expressão física do empreendimento e determinam o desempenho da circulação, acessibilidade, drenagem e composição visual da praça. A execução deverá ser iniciada somente após a conclusão e teste das redes enterradas correspondentes, a regularização dos níveis e a compactação satisfatória das bases.

Os pisos intertravados deverão ser implantados em cores, espessuras e áreas previstas, distinguindo ambientes de circulação de pedestres, permanência e tráfego veicular.